



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.112/2018

*Dispõe sobre a contratação emergencial de motorista, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**Selmo Damiani**, Vice-Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente um motorista.

§ 1º. A carga horária do contratado será de quarenta e quatro horas semanais e remuneração mensal de R\$1.382,44 (um mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$1.263,33 de salário e R\$119,11 de insalubridade.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

**Art. 2º.** A respectiva contratação se valerá do Processo Seletivo nº 006/2018 e, em não havendo interesse por parte dos candidatos aprovados naquele certame, será precedida de nova seleção pública.

§ 1º A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município.

**Art. 3º.** Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

**Art. 4º.** No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

**Art. 5º.** A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

**Art. 6º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 18 outubro de 2018.

Selmo Damiani

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se.

Angela Fachinello  
Chefe de Gabinete